



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 - Formação de Registro de preços para **Aquisição de extintores de incêndio**, para estruturar e atender as necessidades das unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A pretensa aquisição se faz necessária para o pleno funcionamento das Unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de modo a assegurar que os usuários dos serviços e os colaboradores estejam seguros.

2.2. Os itens objeto desse Termo de Referência referem-se à aquisição de extintores de incêndio com acessórios para as unidades que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo a Sede.

2.3. A aquisição dos extintores se faz necessária devido à quantidade insuficiente dos citados equipamentos nas unidades.

2.4. A referida contratação é necessária pela prevenção contra sinistro (incêndio), visando garantir a segurança dos usuários, colaborador, além das instalações físicas.

2.5. Com a aquisição dos extintores, pretende-se garantir o perfeito a prevenção ao incêndio, evitando maiores danos e prejuízos para a instituição numa eventual ocorrência onde seja necessária sua utilização, além de atender às exigências legais de segurança determinadas pelos órgãos de fiscalização.

2.6. Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço por ser mais conveniente para a Administração, uma vez que poderá ser solicitado somente a quantidade necessária dos objetos licitados, otimizando assim o espaço existente em nosso almoxarifado, além de reduzir custos com estocagem e eventuais perdas provocadas pelo desgaste natural das peças.

**3 - CRITERIO DE JULGAMENTO:**

3.1 - Menor preço por **Item**.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

<b>COD. ITEM CATÁLOGO ELETRÔNICO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QNT.</b>
476677	EXTINTOR DE INCÊNDIO - <b>CLASSIFICAÇÃO AP</b> <b>ÁGUA PRESSURIZADA.</b> CARGA NOMINAL 10 KG CAPACIDADE EXTINTORA 2A, COM SUPORTE DE PAREDE E PLACA DE SINALIZAÇÃO.  <b>Extintor Incêndio</b> Material Mangueira: Borracha Material Trama: Aço Material Difusor: Polietileno Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura Capacidade: 10 L Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha Aplicação: Incêndio Classe "A"	UND	90



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

	Material Carga: Água Pressurizada Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo		
456385	EXTINTOR DE INCÊNDIO - CLASSIFICAÇÃO ABC PÓ QUÍMICO. CARGA NOMINAL 04 KG CAPACIDADE EXTINTORA 20B.C, COM SUPORTE DE PAREDE E PLACA DE SINALIZAÇÃO.  <b>Extintor Incêndio</b> Material Mangueira: Borracha Material Trama: Aço Material Válvula Saída: Latão Forjado Material Difusor: Plástico Material Cilindro: Tubo Aço Sem Costura Capacidade: 4 KG Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Vermelha Tipo Válvula Saída: M 28 Com Manômetro. Normas Técnicas: Nbr 9443 E 20-B, Nbr 10721, Nbr 9444 Aplicação: Incêndio Classe "A", "B" E "C" Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo	UND	85
391642	EXTINTOR DE INCÊNDIO - CLASSIFICAÇÃO CO2 GÁS CARBÔNICO, CARGA NOMINAL 06 KG CAPACIDADE EXTINTORA 5-B:C, COM SUPORTE DE PAREDE E PLACA DE SINALIZAÇÃO.  <b>Extintor Incêndio</b> Material Cilindro: Aço Astm 1541 Capacidade: 6 KG Peso: 9 KG Pressão Serviço: 10,5 KGF/CM2 Pressão Teste: 28 KGF/CM2 Acabamento Superficial Cilindro: Pintura Epóxi-Pó Eletrostático Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2) Características Adicionais: Suporte Parede E Adesivo	UND	02

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Pessoa Jurídica que explore o ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda as condições exigidas no presente Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação

## 6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A execução do objeto contratado compreende a entrega e recarga dos extintores de incêndio.

6.2. A instalação dos novos extintores deverão ser previamente agendada com a Coordenadoria



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

Administrativa da Semas, CONTRATANTE, a qual designará servidor para o acompanhamento;

6.3 Após a instalação e realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas:

6.3.1 tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

6.4 No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

6.5 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

6.6 A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962: 1998, NBR 13485: 1999, e NBR 12779:2009;

6.7 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

6.8 – A instalação dos equipamentos serão executados nas unidades socioassistenciais, conforme relação de endereços abaixo, caso ocorra mudança de endereços em alguma das unidades deverá ser avisada previamente ao CONTRATADO:

- CRAS Bela Parnamirim – Rua Luzia Bezerra de Lima, 382, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.
- CRAS Liberdade – Estrada de Cajupiranga, S/N, Liberdade, Parnamirim/RN.
- CRAS Litoral – Rua Eduardo Medeiros, S/N, Pium, Parnamirim/RN.
- CRAS Moita Verde – Avenida Bela Parnamirim, 1073, Vida Nova, Parnamirim/RN.
- CRAS Nova Parnamirim – Rua Camindo Quadros, 23, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.
- CRAS Parque Industrial – Rua Rio Paraíba do Sul, 278, Emaús, Parnamirim/RN.
- CRAS Passagem de Areia – Rua Antônio Bezerra Filho, 166, Passagem de Areia, Parnamirim/RN.
- CRAS Vale do Sol – Rua Bertulina Antunes, S/N, Vale do Sol, Parnamirim/RN.
- CRAS Monte Castelo – Rua Manuel Fernandes Neto, 311, Monte Castelo, Parnamirim/RN
- SCFV Nova Esperança – Rua João Januário de Carvalho, 12, Nova Esperança, Parnamirim/RN.
- SCFV Santa Tereza/Idoso – Rua Presidente Castelo Branco, 241, Santa Tereza, Parnamirim/RN.
- SCFV Rosa dos Ventos – Rua Luzia Bezerra de Lima, 98, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.
- SCFV Pirangi do Norte – Praça São Sebastião, S/N, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN.
- SCFV Santos Reis – Rua Aspirante Santos, 396, Santos Reis, Parnamirim/RN.
- SCFV Santa Tereza – Rua Presidente Castelo Branco, 245, Santa Tereza, Parnamirim/RN.
- Centro Dia – Rua Maria Cirilo, 472, Vale do Sol, Parnamirim/RN
- Central de Atendimento Social – CAS – Rua Pedro Bezerra Filho, 44, Santos Reis, Parnamirim/RN.
- Central de Controle Social – CCS – Rua Sargento Noberto Marques, 312, Centro, Parnamirim/RN.
- Albergue Noturno E Centro POP – Rua Sub Oficial, 165, Santos Reis, Parnamirim/RN.
- CREAS – Rua Aspirante Santos, 369, Santos Reis, Parnamirim/RN.
- Conselho Tutelar I/COMDICA – Rua Tenente Osório, 216, Santos Reis, Parnamirim/RN.
- Conselho Tutelar II – Rua das Graças, 15, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.
- Casa do Adolescente – Rua Eduardo Rodrigues de Medeiros, 19, Cohabinal, Parnamirim/RN.
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Rua Aspirantes Santos, 396, Santos Reis, Parnamirim/RN

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

7.1 – Período de vigência da ATA de Registro de preço será de até 12 (doze) meses.

7.2 – Período de vigência do instrumento contratual será de até 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com vigência até o fim do exercício financeiro.

## **8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dias corridos, respeitando a ordem cronológica de pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

8.1.1 Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

8.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

8.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

8.6 - O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente e as certidões negativas de débitos fiscais, tributários e trabalhista.

8.7 - As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.8 - Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.9 - Os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

8.10 - Ocorrerá retenção ou glosa, no pagamento devido a contratada sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de prestar os serviços ou não prestar com a qualidade contratada.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 Por se tratar de um Registro de preços, a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo ser informados no momento da formalização do contrato, ordem de compra ou na emissão da nota de empenho.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

## **10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA**

10.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato se darão por meio do fiscal/gestor do contrato, a ser nomeado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

10.2 – A prestação de serviços serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

10.2 - Salvo disposição contrária, a garantia incidente sobre os serviços obedecerá ao disposto na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A instalação dos materiais será de forma sistemática, pelo preço contratado do objeto deste Termo de Referência, seguindo as requisições da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

11.2 – A instalação dos materiais especificado na ordem de compra/contrato, obedecerão rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, principalmente quanto as especificações deste termo, bem como as apresentadas na proposta.

11.3- Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço ( instalação ) , nos termos da legislação vigente e exigências deste Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

11.4- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição ou correção dos serviços ou itens que não atenda ao especificado.

11.5- Prestação dos serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11. 6- Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7- Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8- Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação do serviço, seja por ação ou omissão de seus empregados.

11.9 - Efetuar a substituição dos serviços/materiais considerado impróprio no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento definitivo.

11.10- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

11.11 - Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, causar à Secretaria ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

11.12 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, cumprindo as exigências da mesma.

11.13 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

11.14 - Responsabilizar-se pelo transporte dos extintores, dos seus locais de origem ao estabelecimento do fornecedor até o local destino de entrega, bem como pelo seu descarregamento e montagem.

11.15 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

11.16 - Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais e, no caso de constatação de culpa, a contratada responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

11.17 - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

11.18 - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

12.1 - Compete a contratante:

12.1.1 – prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

12.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

12.1.3 – Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas nesse termo de referência.

## **13 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1- Não será admitida a subcontratação do Objeto.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:**

14.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.2- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3- Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

14.4- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5- Comportar-se de modo inidôneo;

14.6- Cometer fraude fiscal.

14.7 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com os órgãos da Administração Pública Municipal, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

14. 7.1 – Advertência;

14.7.2 – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.7.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.7.4 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

14.8. Na hipótese, de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor;

14.9. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

14.10. Não havendo mais interesse da Administração Pública Municipal na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste certame, implicará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na perda do direito de licitar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos;

14.11. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 11 ensejará, além da sanção prevista no item 14 deste Termo de Referência.

14.12. Sempre que não houver prejuízo para a Administração Pública Municipal, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

14.13. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, quando for o caso, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte da documentação prevista no edital, no prazo também previsto no edital, acarretará em multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o fornecedor, sem prejuízo de outras cominações legais;

14.14. A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal,



**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**  
**Gerencia de Suprimentos e Compras**

garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.15. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

Parnamirim/RN, 17 de maio de 2023.

**Saynara Benedito de Souza e Silva**  
Assessoria Técnica  
Setor de Suprimento e Compras

## **15. DA AUTORIZAÇÃO**

15.1 Autorizo e estou de acordo com os presentes justificativos contidos nesse Termo de Referência.

Em: 17 de maio de 2023

**Alda Lêda Torres Taveira**  
Secretária Municipal de Assistência Social